



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 92/2000

“Dispõe sobre Assinatura de Convênio com a Secretaria de Estado da Educação”.

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, com fim específica de efetuar a Municipalização do Ensino, em especial para o pagamento de professores da Rede Estadual em Adjunção no Município.

Art. 2.º - Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente ao Governo do Estado, o valor correspondente ao reembolso da despesa com os professores em adjunção, com base ao salário básico constante do Plano de Carreiras do Município para profissional de cargo equivalente ao Servidor cedido.

Art. 3.º - Anualmente será calculado o valor a ser transferido do Estado e constará do Plano de Trabalho próprio devendo os repasses serem relativos de Janeiro a Dezembro, inclusive o décimo terceiro salário.

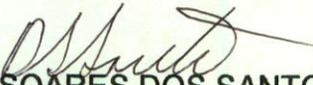
Art. 4.º - Para fazer face aos encargos da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 2000 no programa de trabalho abaixo discriminado, devendo ser incluído nos orçamentos seguintes, dotação correspondente até a vigência do convênio:

05.00 – Depto. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
05.03 – Ser. Ensino Fundamental, Médio e Apoio
08421882105 – Transferência ao Estado p/ Pagamento de Professores em Adjunção
3111.04.00 – Venc. Pessoal Adjunção FUNDEF 15.000,00

Art. 5.º - Como fonte para abertura do Crédito especial supra serão utilizados recursos de anulação da Reserva de Contingência.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 30 de março de 2000.


DIVALDO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 92/2000

“Dispõe sobre Assinatura de Convênio com a Secretaria de Estado da Educação”.

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, com fim específica de efetuar a Municipalização do Ensino, em especial para o pagamento de professores da Rede Estadual em Adjunção no Município.

Art. 2.º - Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente ao Governo do Estado, o valor correspondente ao reembolso da despesa com os professores em adjunção, com base ao salário básico constante do Plano de Carreiras do Município para profissional de cargo equivalente ao Servidor cedido.

Art. 3.º - Anualmente será calculado o valor a ser transferido do Estado e constará do Plano de Trabalho próprio devendo os repasses serem relativos de Janeiro a Dezembro, inclusive o décimo terceiro salário.

Art. 4.º - Para fazer face aos encargos da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 2000 no programa de trabalho abaixo discriminado, devendo ser incluído nos orçamentos seguintes, dotação correspondente até a vigência do convênio:

05.00 – Depto. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	
05.03 – Ser. Ensino Fundamental, Médio e Apoio	
08421882105 – Transferência ao Estado p/ Pagamento de Professores em Adjunção	
3111.04.00 – Venc. Pessoal Adjunção FUNDEF	15.000,00

Art. 5.º - Como fonte para abertura do Crédito especial supra serão utilizados recursos de anulação da Reserva de Contingência.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 30 de março de 2000.


DIVALDO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal